

Comissão de trabalhadores

Parecer sobre o sistema de videovigilância instalado em:
DeCIVIL

P01/2018

Aveiro, 22 de janeiro de 2018

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is cursive and appears to be the name of the author or reviewer.

Elementos da Comissão de Trabalhadores

Alexandra Sílvia Vieira do Vale Romana Martins, Tecn. Super., DeMAC
Andreia Sara da Silva Rocha, Assist. Conv., ESSUA
António Manuel da Silva Vieira, Espec. Inform., sTIC
Filipe José Alves de Oliveira, Eq. Inv. Princ., DeMAC
Inês Maria Henriques Guedes de Oliveira, Prof. Auxiliar, DeCA
João Carlos Lopes Batista, Prof. Adjunto, ISCA-UA
Jorge Aurélio Vaz Portugal de Sousa, Coord. Tecn., DeCA
Maria Helena Barbas Direito, Coord. Tecn., SAS
Maria João Machado Pires da Rosa, Prof. Auxiliar, DEGEIT

Secretariado Executivo

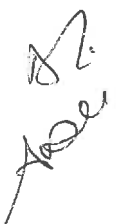
Alexandra Sílvia Vieira do Vale Romana Martins, Tecn. Super., DEMAC
António Manuel da Silva Vieira, Espec. Inform., sTIC
Jorge Aurélio Vaz Portugal de Sousa, Coord. Tecn., DeCA

Elementos da Comissão de Trabalhadores Relatores do Presente Parecer

António Manuel da Silva Vieira
Alexandra Sílvia Vieira do Vale Romana Martins
Jorge Aurélio Vaz Portugal de Sousa

A Comissão de Trabalhadores

Os decretos-leis nºs 7/2009 de 12 de fevereiro (Código do Trabalho) e 35/2014 de 20 de junho definem a forma e as competências das Comissões da Trabalhadores. Pretendemos ser firmes na defesa dos justos interesses dos trabalhadores, assim como colaborativos com todos os órgãos institucionais, tendo como objetivo uma UA de excelência, através da gestão e valorização dos seus Recursos Humanos, com particular atenção aos mecanismos de humanização das relações laborais.



A Obrigação Legal

A utilização de meios de vigilância à distância, está regulada no artigo 21.º do Código do trabalho, sendo referido no seu ponto 4 a necessidade de obtenção de parecer da Comissão de trabalhadores.

Metodologia

No presente parecer optou-se pela disponibilização de um formulário a preencher pelos serviços responsáveis pela instalação e controle do sistema. Depois a CTUA efetuou uma visita às instalações de que resultaram algumas questões que foram resolvidas numa segunda reunião.

Da análise do referido formulário e da observação no local, cumpre, pois, emitir o seguinte Parecer.

O pedido de parecer

Data de receção: 07-12-2017

Forma: email com dois anexos

Proveniência: Luis Morais

Conteúdo

A CTUA considera que estão cumpridos os princípios orientadores para o correto cumprimento da Lei de Proteção de Dados, em matéria de videovigilância, bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para a finalidade de proteção de pessoas e bens, nomeadamente:

- Não é permitida a recolha de som;
- Não é efetuada recolha de imagens;
- As câmaras incidem de forma genérica sobre as salas não permitindo o controlo da atividade dos trabalhadores;
- A visualização das imagens é feita no exterior das salas e em tempo real, tendo como único objetivo a segurança dos trabalhadores dentro das salas e dos respetivos equipamentos;
- Está prevista a afixação, em locais bem visíveis, avisos informativos da existência de videovigilância;

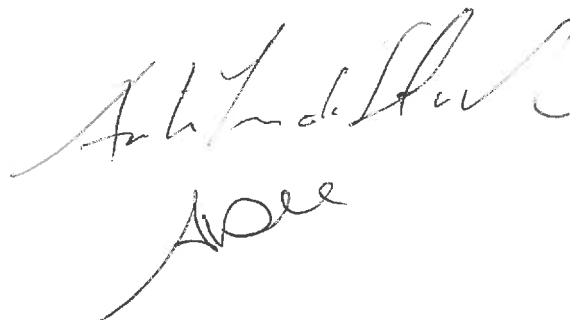
Pelo que consideramos que:

- O sistema em análise, com as limitações referidas, é adequado, pertinente e não excessivo face à finalidade declarada e à atividade desenvolvida.

- O tratamento de dados pessoais efetuado no âmbito da videovigilância enquadra-se no conceito de vida privada;

Assim, com os limites fixados, a Comissão de Trabalhadores da Universidade de Aveiro decidiu conceder Parecer Favorável à instalação do sistema de videovigilância supracitado, nos termos e para os efeitos indicados no artigo 21.º do Código de Trabalho (CT).

Secretariado Executivo

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'A. L. de S. S. S.', with a large flourish underneath that looks like 'Aveiro'.